



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N° 607/2025

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente

ELVANDRO CHEROSO,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, apresentar a presente **INDICAÇÃO** para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Marcos Guarino, para que proceda a análise e o eventual envio a esta Casa Legislativa de Projeto de Lei que o Cadastro Municipal de Prioridades para Manutenção e Pavimentação de Estradas Rurais no Município de Muriaé.

JUSTIFICATIVA

Tal proposta tem como objetivo estabelecer um planejamento técnico e participativo para a conservação, patrulhamento, cascalhamento e eventual pavimentação das estradas vicinais, com especial atenção às comunidades rurais e aos distritos, como Bom Jesus da Cachoeira, que enfrentam dificuldades recorrentes de acesso.

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de garantir maior transparência, organização e eficiência nas ações de infraestrutura rural, considerando critérios como o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços de saúde e a segurança viária. Além disso, a possibilidade de adoção de soluções técnicas como a pavimentação em concreto para os trechos mais críticos pode representar uma resposta definitiva a problemas históricos de manutenção em pontos de difícil acesso.

Por se tratar de matéria cuja iniciativa legislativa é de competência exclusiva do Poder Executivo, solicitamos que Vossa Excelência avalie com a devida atenção a proposição e, entendendo conveniente, encaminhe o respectivo projeto de lei para análise desta Casa Legislativa.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 18 de junho de 2025.

LUCIANO JOSÉ FERREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Institui o Cadastro Municipal de Prioridades para Manutenção e Pavimentação de Estradas Rurais no Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Prioridades para Manutenção e Pavimentação de Estradas Rurais, com o objetivo de mapear, organizar e planejar as ações de conservação, patrulamento, cascalhamento, pavimentação e demais melhorias nas estradas vicinais do município, com especial atenção às demandas oriundas de comunidades rurais, distritos e associações locais.

Art. 2º O cadastro será elaborado e atualizado anualmente pela Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, com base em:

I – Solicitações protocoladas por moradores, conselhos comunitários, associações de produtores e lideranças locais;

II – Levantamentos técnicos e vistorias da equipe da prefeitura;

III – Critérios de prioridade, como:

a) Acesso escolar e transporte de estudantes;

b) Acesso a unidades de saúde e serviços públicos;

c) Escoamento da produção agrícola;

d) Áreas com histórico de acidentes, erosão ou interrupções por condições climáticas.

Art. 3º O cadastro conterá:

I – Identificação do trecho (localidade, extensão aproximada, coordenadas ou pontos de referência);

II – Situação atual da via;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Tipo de intervenção necessária (manutenção, cascalhamento, drenagem, pavimentação, etc.);

IV – Justificativa da demanda;

V – Cronograma estimado para atendimento.

Art. 4º Nos trechos críticos, especialmente morros, ladeiras, curvas perigosas ou áreas com alto índice de degradação, a prefeitura poderá optar pela pavimentação com concreto (pavimento rígido), de acordo com critérios técnicos de durabilidade, segurança e viabilidade econômica.

Parágrafo único. Sempre que possível, a pavimentação com concreto será feita com uso de mão de obra local, respeitadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as diretrizes da engenharia rural.

Art. 5º A prefeitura deverá:

I – Publicar o cadastro anualmente no site oficial do município e afixar cópia na sede da prefeitura e subprefeituras;

II – Divulgar o cronograma das ações de manutenção e pavimentação com antecedência mínima de 15 dias;

III – Disponibilizar canal para novas solicitações e denúncias.

Art. 6º As ações decorrentes deste cadastro poderão ser executadas com recursos próprios do município, emendas parlamentares, convênios com o Estado ou a União, ou em regime de parceria com associações de moradores, sindicatos rurais e cooperativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé